



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 34973/2025	
Recebido em:	17/11/2025
Horário:	11:55 horas
Rubrica:	

INDICAÇÃO Nº 288/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

O Vereador José Luiz da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, **que dispõe sobre a regulamentação do estacionamento de veículos na via pública localizada em frente ao posto de saúde Ângelo Piassaroli em Nova Venécia -ES, e dá outras providências nos termos do anteprojeto em anexo.**

**JUSTIFICATIVA**

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar uma indicação de extrema relevância para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Nova Venécia, especificamente no que se refere à organização do trânsito na via localizada em frente ao Posto de Saúde Ângelo Piassaroli.

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES s1 - p 1\8  
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – [cmnv@cmnv.es.gov.br](mailto:cmnv@cmnv.es.gov.br)



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência e tem sido objeto de reclamações frequentes por parte dos munícipes, a referida via enfrenta sérios problemas de congestionamento decorrentes do estacionamento desordenado de veículos em ambos os lados da pista. Esta situação, que se agrava especialmente nos horários de maior movimento da unidade de saúde, tem causado transtornos significativos tanto para os usuários do serviço público quanto para os demais cidadãos que necessitam transitar pela localidade.

A problemática se manifesta de diversas formas no cotidiano da comunidade. Verificamos que quando os veículos estacionam simultaneamente nos dois lados da via, o espaço remanescente para circulação torna-se insuficiente, gerando lentidão no tráfego e, não raro, situações de completo travamento do fluxo veicular. Esta circunstância é particularmente grave considerando-se que estamos tratando de uma via de acesso a uma unidade de saúde, local para onde frequentemente se dirigem ambulâncias e veículos transportando pessoas em situações de urgência e emergência.

Além das questões relacionadas à fluidez do trânsito, cumpre destacar os riscos à segurança que a situação atual representa. A redução excessiva do espaço de circulação compromete a visibilidade dos condutores, aumenta o risco de colisões e dificulta sobremaneira a travessia de pedestres, muitos dos quais são idosos, gestantes, crianças e pessoas com mobilidade reduzida que buscam atendimento no Posto de Saúde. A falta de espaço adequado para manobras também tem ocasionado pequenos acidentes e conflitos entre motoristas, situações que poderiam ser evitadas com uma regulamentação apropriada.

É importante ressaltar ainda que o acesso ágil e desimpedido aos serviços de saúde constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pela legislação infra-constitucional. Quando permitimos que a desorganização do estacionamento comprometa este acesso, estamos, indiretamente, prejudicando a efetividade do próprio serviço de saúde prestado à população. Quantas pessoas já não deixaram de buscar atendimento ou enfrentaram dificuldades desnecessárias em momentos de fragilidade física justamente por conta dos obstáculos criados pelo trânsito caótico nas imediações da unidade de saúde?

Diante deste quadro, e considerando a competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar e fiscalizar o trânsito em vias urbanas, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, venho por meio desta Indicação sugerir respeitosamente que Vossa Excelência determine aos órgãos competentes da administração municipal a adoção de providências no sentido de regulamentar o estacionamento na via em questão, estabelecendo que este seja permitido exclusivamente em um dos lados da pista, com a consequente proibição do estacionamento no lado oposto.

---

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES s1 - p 2\8  
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – [cmnv@cmnv.es.gov.br](mailto:cmnv@cmnv.es.gov.br)



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

Para a implementação desta medida, seria necessário que o órgão municipal de trânsito realizasse um estudo técnico criterioso para definir qual lado da via apresenta melhores condições para comportar o estacionamento, levando em consideração aspectos como o sentido preferencial do fluxo de veículos, a existência de entradas e saídas de outros estabelecimentos, a iluminação pública, a largura da via e demais fatores relevantes para a engenharia de tráfego. Uma vez definido o lado adequado, seria fundamental proceder à instalação da devida sinalização horizontal e vertical, garantindo que tanto motoristas quanto pedestres tenham clareza absoluta sobre as novas regras de circulação e estacionamento.

A sinalização é elemento essencial para o sucesso de qualquer medida de ordenamento do trânsito. Placas de regulamentação indicando o lado permitido para estacionamento e proibindo expressamente o estacionamento no lado oposto, aliadas à pintura de meio-fio e faixas no pavimento, constituem ferramentas eficazes para orientar os condutores e facilitar a fiscalização por parte dos agentes de trânsito. Sugere-se ainda que seja realizada uma campanha educativa junto à população, especialmente nos primeiros meses após a implementação das mudanças, esclarecendo os motivos da medida e as penalidades aplicáveis aos infratores.

É fundamental destacar que a medida proposta não visa simplesmente punir os motoristas que utilizam a via, mas sim organizar o espaço público de forma racional e equitativa, beneficiando toda a coletividade. Os usuários do Posto de Saúde continuarão tendo onde estacionar seus veículos, porém de maneira ordenada e sem comprometer a circulação dos demais. Ambulâncias e veículos de emergência poderão transitar com maior agilidade. Pedestres terão mais segurança para circular. O comércio local também será beneficiado pela melhoria da fluidez do trânsito. Trata-se, portanto, de uma medida que só tem a agregar valor à qualidade de vida dos cidadãos de Nova Venécia.

Cabe mencionar que experiências similares implementadas em outros municípios brasileiros demonstram a efetividade desta solução. Cidades que enfrentavam problemas análogos no entorno de unidades de saúde, escolas e outros equipamentos públicos conseguiram resolver seus gargalos de trânsito por meio da regulamentação do estacionamento em apenas um dos lados da via, com resultados amplamente positivos tanto na percepção dos usuários quanto na redução de acidentes e conflitos no trânsito.

Por fim, ressalto que esta Indicação reflete não apenas uma percepção pessoal, mas um anseio legítimo da comunidade que vive e circula nas imediações do Posto de Saúde Ângelo Piassaroli. Trata-se de demanda social que merece a atenção e o empenho da administração pública municipal, a qual Vossa Excelência tão competentemente dirige. Tenho plena confiança de que, com a sensibilidade e o compromisso que sempre demonstrou para com o bem-estar da população de Nova

---

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES §1 - p 3/8  
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – [cmnv@cmnv.es.gov.br](mailto:cmnv@cmnv.es.gov.br)



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

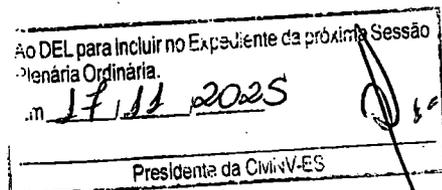
Venécia, Vossa Excelência acolherá esta sugestão e determinará as providências necessárias para sua implementação.

Diante do exposto, e considerando a relevância social da matéria, solicito a Vossa Excelência que determine aos órgãos técnicos competentes a elaboração de estudos sobre a viabilidade administrativa e financeira da proposta, bem como o eventual encaminhamento de projeto de lei a esta Casa Legislativa para a devida apreciação pelos nobres edis. Certo de contar com a sensibilidade e o compromisso de Vossa Excelência com as políticas de valorização da família e dos servidores públicos municipais, aguardo o atendimento da presente indicação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de novembro de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
Vereador (PODE)





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA VIA PÚBLICA LOCALIZADA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE ANGELO PIASSAROLI EM NOVA VENÉCIA -ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preâmbulo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o estacionamento de veículos na via pública localizada em frente ao Posto de Saúde Ângelo Piassaroli, no município de Nova Venécia/ES, será permitido exclusivamente em um dos lados da via.

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibido o estacionamento simultâneo nos dois lados da referida via, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

---

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES s1 - p 518  
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – [cmnv@cmnv.es.gov.br](mailto:cmnv@cmnv.es.gov.br)



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

**Art. 2º** Compete ao órgão municipal de trânsito competente:

**I** - Definir qual lado da via será destinado ao estacionamento de veículos, mediante estudo técnico que considere o fluxo de veículos, a segurança viária e o acesso ao Posto de Saúde;

**II** - Realizar a devida sinalização horizontal e vertical indicando o lado permitido para estacionamento e a proibição no lado oposto;

**III** - Fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as penalidades cabíveis aos infratores.

**Art. 3º** A sinalização de que trata o inciso II do artigo anterior deverá ser implantada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º** O desrespeito ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 180 e 181 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após a implantação da sinalização prevista no art. 3º.

Nova Venécia/ES, 17 de novembro de 2025.

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES s1 - p 6/8  
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – [cmnv@cmnv.es.gov.br](mailto:cmnv@cmnv.es.gov.br)



## *Câmara Municipal de Nova Venécia* *Estado do Espírito Santo*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solucionar um problema crítico de mobilidade urbana na via localizada em frente ao Posto de Saúde Ângelo Piassaroli, no município de Nova Venécia/ES.

Atualmente, o estacionamento irregular de veículos em ambos os lados da via tem causado sérios transtornos ao trânsito local, comprometendo:

- A fluidez do tráfego de veículos;
- O acesso de ambulâncias e veículos de emergência ao Posto de Saúde;
- A segurança de pedestres e usuários do serviço de saúde;
- A acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

A regulamentação proposta visa organizar o estacionamento de forma racional, permitindo que os veículos estacionem em apenas um dos lados da via, garantindo assim espaço adequado para a circulação do tráfego e melhorando as condições de acesso à unidade de saúde.

A medida está em conformidade com os princípios de engenharia de tráfego e com o Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece como dever do poder público garantir a segurança e a fluidez do trânsito.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios diretos à população e melhorará significativamente a mobilidade urbana no entorno do Posto de Saúde Ângelo Piassaroli.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Diante do exposto, e considerando a relevância social da matéria, a conformidade com os princípios constitucionais, os benefícios para as famílias dos servidores públicos municipais e a viabilidade administrativa e financeira da medida, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente anteprojeto de lei, certos de que estaremos contribuindo decisivamente para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à valorização da família e da paternidade responsável no âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

Nova Venécia/ES 17 de novembro de 2025.